



Direito Aberto

Colaboração com a:

Alexandra Maia de Loureiro (com a colaboração de Roberto Bilro Mendes)

Advogada especialista em Mercados Financeiros – Sócia da SRS Advogados



Alteração à Lei Quadro das Privatizações

No passado dia 13 de Setembro foi publicada, em *Diário da República*, a Lei n.º 50/2011 que procedeu à segunda alteração à Lei Quadro das Privatizações aprovada pela Lei n.º 11/90 de 5 de Abril.

Alicerçada na necessidade de incremento da competitividade entre empresas e no objectivo de redução do défice externo, esta Lei tenta funcionar como um verdadeiro elemento activo de ajustamento macroeconómico. Mas será que cumpre os seus objectivos? Veremos. Começa por actualizar o texto da Lei Quadro harmonizando a Ordem Jurídica Portuguesa ao Direito Comunitário, adaptando desta forma o regime das privatizações à evolução da nossa Lei Constitucional e fá-lo de forma segura e objectiva. Entre

alterações de forma ou de menor importância surge uma aposta séria na racionalização de estruturas dependentes do Orçamento de Estado através da nova redacção do artigo 20.º relativo à comissão de acompanhamento das reprivatizações, uma inovação através da criação do artigo 27.º-A, que estabelece uma cláusula de salvaguarda a favor do Estado para protecção de activos estratégicos em sectores fundamentais, mas a grande alteração de fundo é a revogação do artigo 15.º que extingue os direitos especiais do Estado em empresas reprivatizadas, cumprindo, na sequência da eliminação das acções privilegiadas na Galp, EDP e PT, a vinculação estabelecida no Memorando de Entendimento. Esta decisão surge apoiada no entendimento do Tribunal

de Justiça da União Europeia que considera que o exercício de direitos especiais com recurso às *golden shares* constitui uma restrição ao princípio de livre circulação de capitais.

Sobre este ponto poderia correr muita tinta, pois o fim legítimo das *golden shares* que foram detidas pelo Estado na Galp, PT e EDP parece não colidir de *per se* com o entendimento do Tribunal de Justiça da União Europeia, pois estão previstas quatro excepções a este entendimento: motivos de ordem pública, de segurança pública, de saúde pública e razões imperiosas de interesse geral.

Esta questão torna-se ainda mais interessante se olharmos para outros Estados-membros, pois facilmente concluímos que o Estado britânico continua a ter

uma *golden share* na BAE Systems e na Rolls Royce, que a Alemanha, apesar de ter sido condenada, continua a deter mais de 20% de capital da Volkswagen, o que lhe garante direitos especiais, situações que também podem ser observadas na Irlanda, na Bélgica e em França.

Desta forma, quando analisamos esta Lei 50/2011, chegamos à conclusão que estamos perante uma opção estratégica e uma decisão puramente política que pretende alcançar alguns resultados bastante específicos, como por exemplo o aumento da produtividade e da competitividade entre empresas, contribuindo assim para uma substancial redução do peso do Estado na economia. Mas será este o caminho certo? Apenas o tempo o dirá!